

os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.550, de 01 de outubro de 2025, estabelece, em seu art. 1º, I e X, que compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município, inclusive para fins de regularização, além de promover a regularização fundiária e habitacional coletiva por meio da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Conjunto Habitacional Galiléia, bairro Nova Cidade, conduzido pela SEMHAF, abrangendo todas as ocupações existentes no núcleo urbano informal;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de requisição à SEMHAF para que preste informações atualizadas acerca do estágio atual do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Conjunto Habitacional Galiléia, indicando as etapas já concluídas, eventuais pendências existentes, o cronograma atualizado das ações e a previsão para conclusão dos trabalhos.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros  
Promotor de Justiça  
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000847-9

PORTARIA Nº 0016/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca do escoamento irregular de águas pluviais oriundas de terreno utilizado como estacionamento pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional, fato que estaria prejudicando a livre circulação de pedestres na calçada pública;

CONSIDERANDO que a empresa FAMETRO apresentou manifestação e anexos, acompanhados de parecer técnico e cronograma de execução de medidas destinadas à adequação do sistema de drenagem existente, contemplando a elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações pertinentes e a execução das obras corretivas propostas;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, por meio do Ofício nº 0943/2026-PRES/IMPLURB, informou que a análise e aprovação de projetos de drenagem de águas pluviais constituem atribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 122, prevê o Plano de

#### AVISO Nº 015/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0088307-41.2026.8.04.1000 - (08.2026.00042364-6)

Notificação n. 0071/2026/17PJ

Manaus, 16 de JUNHO de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).

EDGAR GABRIEL BARBOSA DA SILVA, irmão de EDUARDO DANIEL BARBOSA DA SILVA

Rua Israelândia, Casa 26, Qd. 117, Cidade Nova, Conjunto Francisca Mendes, Telefone: (92) 98476-8622

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0088307-41.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Saneamento Ambiental, que tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo referente à prestação dos serviços de saneamento básico para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a Estratégia de Qualificação Ambiental do Território;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

#### RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar as providências destinadas à regularização do sistema de drenagem de águas pluviais do imóvel utilizado como estacionamento pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de Requisição à SEMINF para que informe a existência de eventual processo administrativo relacionado ao sistema de drenagem do imóvel utilizado pela empresa FAMETRO, situado na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, ao lado da CETESS Instituto Educacional, indicando o estágio de sua análise e as providências necessárias à aprovação e execução das intervenções propostas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece a responsabilidade do fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei n.º 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM e o art. 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP); e

CONSIDERANDO o teor de notícias publicadas no sítio <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/fiscalizacao/visa-manaus-interdita-supermercado-zona-leste/>, que trata da fiscalização realizada pela Visa Manaus, que revelou ocorrências de graves infrações sanitárias, que incluíram desde a comercialização de alimentos descongelados até uma infestação de insetos com cerca de 10,2 toneladas de alimentos apreendidas no local por irregularidades sanitárias.

#### RESOLVE:

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2026/81PJ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Máriene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma